



PREFEITURA DE
PRINCESA ISABEL

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00008/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 045/2025

CONTRATO DE COMPRA Nº: 00094/2025

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI
CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL
DE PRINCESA ISABEL E **MARIA E
FERREIRA**, PARA FORNECIMENTO
CONFORME DISCRIMINADO NESTE
INSTRUMENTO NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento de contrato, de um lado **PREFEITURA MUNICIPAL DE PRINCESA ISABEL** - CNPJ nº 08.888.968/0001-08, Rua Francisco Sales Maia, 23 - Centro - Princesa Isabel - PB, , neste ato representada pelo Prefeito **EDNALDO DE MELO**, Brasileiro, Casado, Empresário, residente e domiciliado na Aloísio Maia, S/N - Maia - Princesa Isabel - PB, CPF nº 063.367.914-32, Carteira de Identidade nº 1.958.003 SSP/PB, doravante simplesmente **CONTRATANTE**, e do outro lado **MARIA E FERREIRA** - CNPJ nº 45.357.178/0001-22, RUA JOSE CORDEIRO SIQUEIRA, 34 - CENTRO - CALUMBI - PE, neste ato representado por **MARIA EDNILSA FERREIRA**, nacionalidade BRASILEIRA, nascida em 10/03/1980, SOLTEIRA, EMPRESARIA, CPF nº 279.329.968-56, CARTEIRA DE IDENTIDADE nº 5804992, órgão expedidor SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL - PE, doravante simplesmente **CONTRATADO**, decidiram as partes contratantes assinar o presente contrato, o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS:

Este contrato decorre da licitação modalidade Pregão Eletrônico nº 00008/2025, processada nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de Abril de 2021; Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006; Instrução Normativa nº 73 SEGES/ME, de 30 de Setembro de 2022; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas, às quais os contratantes estão sujeitos como também às cláusulas deste contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:

O presente contrato, cuja lavratura foi devidamente autorizada, tem por objeto: Aquisição medicamentos destinados aos postos de saúde e Hospital Regional de Princesa Isabel.

O fornecimento deverá ser executado rigorosamente de acordo com as condições expressas neste instrumento, proposta apresentada, especificações técnicas correspondentes, processo de licitação modalidade Pregão Eletrônico nº 00008/2025 e instruções do Contratante, documentos esses que ficam fazendo partes integrantes do presente contrato, independente de transcrição; e será realizado na forma parcelada.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E PREÇOS:

O valor total deste contrato, a base do preço proposto, é de R\$ 421.658,00 (QUATROCENTOS E VINTE E MIL E SEISCENTOS E CINQUENTA E OITO REAIS).



PREFEITURA DE
PRINCESA ISABEL

LISTA DE MEDICAMENTOS DA FARMÁCIA BÁSICA

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	MARCA	UNID.	QUANTID.	PREÇO UNIT	PREÇO TOTAL
1	ÁCIDO VALPRÓICO 500mg	ABBOTT	Comprimid o	14000	R\$ 0,75	R\$ 10.500,00
2	ÁCIDO VALPRÓICO 50mg/ml	HIPOLABOR	Frasco	600	R\$ 6,48	R\$ 3.888,00
3	AMITRIPTILINA 25mg	EMS	Comprimid o	60000	R\$ 0,04	R\$ 2.400,00
4	ALPRAZOLAM 0,5mg	EMS	Comprimid o	12000	R\$ 0,06	R\$ 720,00
5	BIPERIDENO 2mg	UNI??O QUIMICA	Comprimid o	24000	R\$ 0,26	R\$ 6.240,00
6	BROMAZEPAM 6mg	EMS	Comprimid o	12000	R\$ 0,16	R\$ 1.920,00
7	CARBAMAZEPINA 200mg	TEUTO	Comprimid o	24000	R\$ 0,17	R\$ 4.080,00
8	CARBAMAZEPINA 400mg	CRISTALIA	Comprimid o	13000	R\$ 0,51	R\$ 6.630,00
9	CARBAMAZEPINA 20mg/ml	HIPOLABOR	Frasco	200	R\$ 7,62	R\$ 1.524,00
10	CARBONATO DE LÍCIO 300mg	HIPOLABOR	Comprimid o	24000	R\$ 0,22	R\$ 5.280,00
11	CLONAZEPAM 0,5mg	GEOLAB	Comprimid o	24000	R\$ 0,06	R\$ 1.440,00
12	CLONAZEPAM 2mg	GEOLAB	Comprimid o	60000	R\$ 0,05	R\$ 3.000,00
13	CLONAZEPAM 2,5mg/ml	GEOLAB	Frasco	1000	R\$ 2,06	R\$ 2.060,00
14	CLORPROMAZINA 25mg	CRISTALIA	Comprimid o	6000	R\$ 0,29	R\$ 1.740,00
15	CLORPROMAZINA 100mg	CRISTALIA	Comprimid o	15000	R\$ 0,48	R\$ 7.200,00
16	DIAZEPAM 5mg	SANTISA	Comprimid o	12000	R\$ 0,07	R\$ 840,00
17	DIAZEPAM 10mg	SANTISA	Comprimid o	24000	R\$ 0,05	R\$ 1.200,00



PREFEITURA DE
PRINCESA ISABEL

18	ESCITALOPRAM 10MG	EMS	Comprimid o	12000	R\$ 0,11	R\$ 1.320,00
19	FENOBARBITAL 100mg	UNI??O QUIMICA	Comprimid o	20000	R\$ 0,25	R\$ 5.000,00
20	FENOBARBITAL 40mg/ml	UNI??O QUIMICA	Frasco	500	R\$ 4,92	R\$ 2.460,00
21	FENITOÍNA 100mg	HIPOLABOR	Comprimid o	8000	R\$ 0,17	R\$ 1.360,00
22	FLUOXETINA 20mg	TEUTO	Capsula	24000	R\$ 0,08	R\$ 1.920,00
23	HALOPERIDOL 1mg	CRISTALIA	Comprimid o	6000	R\$ 0,18	R\$ 1.080,00
24	HALOPERIDOL 5mg	CRISTALIA	Comprimid o	24000	R\$ 0,11	R\$ 2.640,00
25	IMIPRAMINA 25MG	CRISTALIA	Comprimid o	6000	R\$ 0,44	R\$ 2.640,00
26	LEVOMEPROMAZINA 25mg	CRISTALIA	Comprimid o	12000	R\$ 0,47	R\$ 5.640,00
27	LEVOMEPROMAZINA 100mg	CRISTALIA	Comprimid o	20000	R\$ 0,65	R\$ 13.000,00
28	PAROXETINA 20MG	EMS	Comprimid o	12000	R\$ 0,19	R\$ 2.280,00
29	RISPERIDONA 2mg	PRATI DONADUZZI	Comprimid o	24000	R\$ 0,14	R\$ 3.360,00
30	SERTRALINA 50mg	GEOLAB	Comprimid o	24000	R\$ 0,14	R\$ 3.360,00
31	AZITROMICINA 500mg	CRISTALIA	Comprimid o	6000	R\$ 0,84	R\$ 5.040,00
32	AZITROMICINA 900 MG PÓ PARA SUSP. 22.5	PHARLAB	Frasco	400	R\$ 6,50	R\$ 2.600,00
33	AMOXICILINA 500mg	PRATI DONADUZZI	Comprimid o	10000	R\$ 0,24	R\$ 2.400,00
34	AMOXICILINA 50 MG/ML SUSP.	CIMED	Frasco	500	R\$ 2,98	R\$ 1.490,00
35	CEFALEXINA 500mg	UNI??O QUIMICA	Comprimid o	12000	R\$ 0,80	R\$ 9.600,00
36	CEFALEXINA 250MG/5ML SUSP. 60ML	ABL – ANTIBI??TICOS DO BRASIL	Frasco	400	R\$ 7,50	R\$ 3.000,00
37	SULFAMETOXAZOL+TRIMETROPIN A 400mg+80mg	VITAMEDIC	Comprimid o	6000	R\$ 0,19	R\$ 1.140,00



PREFEITURA DE
PRINCESA ISABEL

38	SULFAMETOXAZOL+TRIMETROPIN A 40/200 MG SUSP.	VITAMEDIC	Frasco	300	R\$ 2,84	R\$ 852,00
39	CIPROFLOXACINO 500mg	PRATI DONADUZZI	Comprimid o	12000	R\$ 0,22	R\$ 2.640,00
40	DIPIRONA 500mg	PRATI DONADUZZI	Comprimid o	24000	R\$ 0,15	R\$ 3.600,00
41	DIPIRONA GOTAS	AIRELA	Frasco	600	R\$ 1,17	R\$ 702,00
42	DICLOFENACO DE SÓDIO 50mg	ALTEFAR	Comprimid o	5000	R\$ 0,05	R\$ 250,00
43	DICLOFENACO DE POTÁSSIO 50mg	GEOLAB	Comprimid o	5000	R\$ 0,08	R\$ 400,00
44	IBUPROFENO 600mg	VITAMEDIC	Comprimid o	10000	R\$ 0,15	R\$ 1.500,00
45	IBUPROFENO 100MG GOTAS	NATULAB	Frasco	500	R\$ 2,29	R\$ 1.145,00
46	NIMESULIDA 100mg	CIMED	Comprimid o	8000	R\$ 0,09	R\$ 720,00
47	NIMESULIDA 50MG GOTAS	EMS	Frasco	100	R\$ 1,50	R\$ 150,00
48	PARACETAMOL 500mg	HIPOLABOR	Comprimid o	12000	R\$ 0,09	R\$ 1.080,00
49	PARACETAMOL 200 MG/ML GOTAS	FARMACE	Frasco	500	R\$ 1,19	R\$ 595,00
50	PREDNISONA 20mg	EMS	Comprimid o	3000	R\$ 0,19	R\$ 570,00
51	PREDNISONA 5mg	EMS	Comprimid o	1500	R\$ 0,06	R\$ 90,00
52	ALBENDAZOL 400mg	PRATI DONADUZZI	Comprimid o	4000	R\$ 0,43	R\$ 1.720,00
53	ALBENDAZOL 40 mg/ml	PRATI DONADUZZI	Frasco	200	R\$ 1,17	R\$ 234,00
54	MEBENDAZOL 100mg	BELFAR	Comprimid o	1000	R\$ 0,28	R\$ 280,00
55	MEBENDAZOL 20 mg/ml	NATULAB	Frasco	100	R\$ 1,89	R\$ 189,00



PREFEITURA DE
PRINCESA ISABEL

56	METRONIDAZOL (BENZOILMETRONIDAZOL) 40 mg/ml	EMS	Frasco	600	R\$ 5,43	R\$ 3.258,00
57	SECNIDAZOL 500mg	PHARLAB	Comprimid o	6000	R\$ 0,03	R\$ 180,00
58	CIMETIDINA 200mg	TEUTO	Comprimid o	6000	R\$ 0,29	R\$ 1.740,00
59	DIMETICONA 40mg	BELFAR	Comprimid o	6000	R\$ 0,12	R\$ 720,00
60	DIMETICONA 75 MG/ML GOTAS	NATULAB	Frasco	600	R\$ 1,44	R\$ 864,00
61	HIDRÓXIDO DE ALUMÍNIO 62 MG/ML	IMEC	Frasco	600	R\$ 2,20	R\$ 1.320,00
62	OMEPRAZOL 20mg	CIFARMA	Capsula	20000	R\$ 0,10	R\$ 2.000,00
63	METOCLOPRAMIDA 10mg	BELFAR	Comprimid o	5000	R\$ 0,08	R\$ 400,00
64	METOCLOPRAMIDA 4 MG/ML SUSP.	AIRELA	Frasco	600	R\$ 1,30	R\$ 780,00
65	RANITIDINA 150mg	EMS	Comprimid o	6000	R\$ 0,53	R\$ 3.180,00
66	CETOCONAZOL 200mg	CIMED	Comprimid o	2000	R\$ 0,29	R\$ 580,00
67	CETOCONAZOL Unidade 20 MG	BELFAR	Bisnaga	500	R\$ 3,40	R\$ 1.700,00
68	FLUCONAZOL 150mg	BELFAR	Capsula	8000	R\$ 0,63	R\$ 5.040,00
69	METRONIDAZOL 250mg	PRATI DONADUZZI	Comprimid o	20000	R\$ 0,20	R\$ 4.000,00
70	METRONIDAZOL Unidade 100 MG	PRATI DONADUZZI	Bisnaga	1000	R\$ 5,10	R\$ 5.100,00
71	Nistatina, Composição Associada Com Óxido De Zinco, Concentração 100.000Ui + 200 Mg/G, Forma Farmaceutica Unidade, Característica Adicional Especialmente Manipulado	EMS	Bisnaga	1000	R\$ 6,00	R\$ 6.000,00
72	Ambroxol 6Mg/ML, Xarope Adulto	FARMACE	Frasco	1000	R\$ 2,40	R\$ 2.400,00
73	AMBROXOL Infantil	FARMACE	Frasco	1000	R\$ 2,40	R\$ 2.400,00
74	ACEBROFILINA 10mg/ml	TEUTO	Frasco	500	R\$ 7,00	R\$ 3.500,00



PREFEITURA DE
PRINCESA ISABEL

75	DEXAMETASONA 0.1mg/ml	FARMACE	Frasco	1000	R\$ 2,20	R\$ 2.200,00
76	DEXCLORFENIRAMINA 2mg	TEUTO	Comprimid o	5000	R\$ 0,05	R\$ 250,00
77	Dexclorfeniramina Maleato, Concentração 0.4 Mg/ML, Apresentação Farmacêutica Xarope	NATULAB	Frasco	300	R\$ 2,43	R\$ 729,00
78	LORATADINA 10mg	CIMED	Comprimid o	3000	R\$ 0,11	R\$ 330,00
79	LORATADINA 1mg/ml	CIMED	Frasco	200	R\$ 2,80	R\$ 560,00
80	PROMETAZINA 25mg	TEUTO	Comprimid o	24000	R\$ 0,22	R\$ 5.280,00
81	DEXAMETASONA 1%	GLOBO	Unidade	600	R\$ 1,50	R\$ 900,00
82	POLIVITAMÍNICO 2 ML	NATULAB	Comprimid o	10000	R\$ 1,00	R\$ 10.000,00
83	POLIVITAMÍNICO liq.	CIMED	Frasco	500	R\$ 2,40	R\$ 1.200,00
84	VITAMINA C 500mg	NATULAB	Comprimid o	10000	R\$ 0,16	R\$ 1.600,00
85	VITAMINA C 200mg/ml	AIRELA	Frasco	300	R\$ 2,40	R\$ 720,00
Total do Lote:						217.640,00

4 - FOLHA - MEDICAMENTOS DO NAMI

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	MARCA	UNID.	QUANTID	PREÇO UNIT	PREÇO TOTAL
1	Água destilada 10ml	SAMTEC	Caixa	2000	R\$ 0,22	R\$ 440,00
2	Adenosina 3mg/ml	HIPOLABOR	Caixa	400	R\$ 12,99	R\$ 5.196,00
3	Aminofilina ampola 24mg/ml	FARMACE	Caixa	200	R\$ 2,98	R\$ 596,00
4	Amiodarona 50mg/ml	HIPOLABOR	Caixa	400	R\$ 3,98	R\$ 1.592,00
5	Atropina 0.5% 5ml	ALLERGAN	Ampola	1000	R\$ 10,98	R\$ 10.980,00
6	Bromoprida 5mg/ml	UNI??O QUIMICA	Caixa	800	R\$ 3,89	R\$ 3.112,00
7	Buscopan composto 4mg/ml	FARMACE	Caixa	1000	R\$ 1,50	R\$ 1.500,00
8	Buscopan simples ampola	HYPOFARMA	Caixa	600	R\$ 1,00	R\$ 600,00
9	Cimetidina ampola 150mg/ml	HYPOFARMA	Caixa	600	R\$ 1,59	R\$ 954,00
10	Complexo B ampola 2ml	HYPOFARMA	Caixa	800	R\$ 1,14	R\$ 912,00
11	Clopromazina (amplietil) 5mg/ml	UNI??O QUIMICA	Caixa	2000	R\$ 3,10	R\$ 6.200,00
12	Cloreto de Potássio 19,1% /10ml	SAMTEC	Caixa	200	R\$ 0,68	R\$ 136,00
13	Dexametasona 2mg	FARMACE	Caixa	600	R\$ 1,09	R\$ 654,00



PREFEITURA DE
PRINCESA ISABEL

14	Dexametasona 4mg	FARMACE	Caixa	1200	R\$ 1,29	R\$ 1.548,00
15	Diazepam ampola 5mg/ml	UNI??O QUIMICA	Caixa	800	R\$ 1,15	R\$ 920,00
16	Diclofenaco de sódio 25mg/ml	FARMACE	Caixa	600	R\$ 0,93	R\$ 558,00
17	Dipirona ampola 1g/2ml	TEUTO	Caixa	1000	R\$ 0,69	R\$ 690,00
18	Dobutamina 250mg/20ml	HYPOFARMA	Caixa	600	R\$ 7,25	R\$ 4.350,00
19	Etilefrina (Efortil) 10mg/ml	UNI??O QUIMICA	Caixa	1000	R\$ 1,49	R\$ 1.490,00
20	Epinefrina (adrenalina) 1mg/ml	HYPOFARMA	Caixa	600	R\$ 1,49	R\$ 894,00
21	Ergometrina (metargim)0.2mg/ml	UNI??O QUIMICA	Caixa	200	R\$ 2,99	R\$ 598,00
22	Enoxaparina Sódica 40mg	BLAU FARMACEUTIC A	Caixa	800	R\$ 13,45	R\$ 10.760,00
23	Etomidato 2mg/ml	CRISTÁLIA	Caixa	600	R\$ 11,73	R\$ 7.038,00
24	Fenitoína(hidantal)50mg/ml	CRISTÁLIA	Caixa	600	R\$ 3,26	R\$ 1.956,00
25	Fentanila 50mcg/ml	HIPOLABOR	Caixa	1000	R\$ 5,55	R\$ 5.550,00
26	Furosemida 10mg/ml	HYPOFARMA	Caixa	400	R\$ 0,79	R\$ 316,00
27	Flumazenil 0.5mg/5ml	TEUTO	Caixa	400	R\$ 5,57	R\$ 2.228,00
28	Fenobarbital 100m/2ml	CRISTÁLIA	Caixa	800	R\$ 3,59	R\$ 2.872,00
29	Glicose 50% 10ml	SAMTEC	Caixa	800	R\$ 0,69	R\$ 552,00
30	Gliconato de Cálcio 10%	ISOFARMA	Caixa	200	R\$ 2,63	R\$ 526,00
31	Hidralazina 20mg/ml	CRISTÁLIA	Caixa	400	R\$ 6,49	R\$ 2.596,00
32	Haloperidol 50mg	UNI??O QUIMICA	Caixa	800	R\$ 6,78	R\$ 5.424,00
33	Hidrocortizona 500mg	TEUTO	Caixa	400	R\$ 4,49	R\$ 1.796,00
34	Hidrocortizona 100 mg	TEUTO	Caixa	400	R\$ 3,00	R\$ 1.200,00
35	Morfina 10mg	HIPOLABOR	Caixa	200	R\$ 4,43	R\$ 886,00
36	Midazolam 5mg(1mg/ml)	UNI??O QUIMICA	Caixa	1200	R\$ 2,44	R\$ 2.928,00
37	Naloxona ampola 0.4mg/ml	CRISTÁLIA	Caixa	200	R\$ 8,83	R\$ 1.766,00
38	Nitroglicerina(tridil) 5mg/ml	CRISTÁLIA	Caixa	200	R\$ 47,65	R\$ 9.530,00
39	Nitroprusseto De Sodio 25Mg/MI 5 Amp 2MI (Nitrop)	HYPOFARMA	Caixa	400	R\$ 107,15	R\$ 42.860,00
40	Norepinefrina 2mg/ml	HYPOFARMA	Caixa	600	R\$ 2,52	R\$ 1.512,00



PREFEITURA DE
PRINCESA ISABEL

41	Ondansetrona 2mg/ml	HYPOFARMA	Caixa	1000	R\$ 1,40	R\$ 1.400,00
42	Omeprazol+ diluente 40mg	UNI??O QUIMICA	Caixa	400	R\$ 10,00	R\$ 4.000,00
43	Plasil ampola 5mg/ml	FARMACE	Caixa	400	R\$ 0,88	R\$ 352,00
44	Prometazina 25mg/ml	HIPOLABOR	Caixa	1000	R\$ 4,00	R\$ 4.000,00
45	Sulfato de Magnésio 50%	ISOFARMA	Caixa	200	R\$ 7,61	R\$ 1.522,00
46	Succinil Conina 100mg	UNI??O QUIMICA	Caixa	1200	R\$ 20,64	R\$ 24.768,00
47	Tenoxicam de 20mg	UNI??O QUIMICA	Caixa	800	R\$ 9,00	R\$ 7.200,00
48	Tenoxicam de 40mg	UNI??O QUIMICA	Caixa	800	R\$ 12,08	R\$ 9.664,00
49	Tramadol 50mg/ml	TEUTO	Caixa	600	R\$ 1,60	R\$ 960,00
50	Transamin 50mg/ml	HIPOLABOR	Caixa	600	R\$ 4,56	R\$ 2.736,00
51	Vitamina k 10mg/ml	HIPOLABOR	Caixa	400	R\$ 3,00	R\$ 1.200,00
Total do Lote:						R\$ 204.018,00

VALOR TOTAL:	R\$ 421.658,00
---------------------	-----------------------

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO ESTRITO - REAJUSTE:

Os preços contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano.

Dentro do prazo de vigência da contratação e mediante solicitação do Contratado, os preços poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, na mesma proporção da variação verificada no IPCA-IBGE acumulado, tomando-se por base o mês do orçamento estimado, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

O registro da variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços poderá ser realizado por simples apostila.

O prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando for o caso, será de até um mês, contado da data do fornecimento da documentação comprobatória do fato imprevisível ou previsível de consequência incalculável, observadas as disposições dos Arts. 124 a 136, da Lei 14.133/21.



PREFEITURA DE
PRINCESA ISABEL

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO:

As despesas correrão por conta da seguinte dotação, constante do orçamento vigente:

FONTE DE RECURSOS: RECURSOS ORDINÁRIOS DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PRINCESA ISABEL.

CONVÊNIO ESTADUAL DE Nº 046/2024.

DOTAÇÃO: 08.00 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE 10.301.5002.2129 (MANTER AS ATIVIDADES DA ATENÇÃO BÁSICA – PAB) 600 (Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal – BI); 10.301.5002.213 (MANTER O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – 15%) 500 (Recursos não Vinculados de Impostos); 10.301.5002.2144 (MANTER OUTROS PROGRAMAS DO SUS) 600 (Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal – BI); 3.3.90.30.01 (MATERIAL DE CONSUMO); 10.302.5002.2891 (MANUTENÇÃO DO HOSPITAL REGIONAL JOSE PEREIRA) 500 (Recursos não Vinculados de Impostos) 3.3.90.30.01 (MATERIAL DE CONSUMO); conforme QDD 2024, ficando automaticamente incorporadas as dotações do orçamento anual (LOA) aprovado por lei para o exercício seguinte.

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO:

O pagamento será efetuado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados pelo Contratante, bem como as disposições dos Arts. 141 a 146 da Lei 14.133/21; da seguinte maneira: Para ocorrer no prazo de trinta dias, contados do período de adimplemento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PRAZO E DA VIGÊNCIA:

O prazo máximo de entrega do objeto ora contratado, que admite prorrogação nas condições e hipóteses previstas na Lei 14.133/21, está abaixo indicado e será considerado da emissão do Pedido de Compra:

a - Entrega: 3 (três) dias.

A vigência do presente contrato será determinada: até 14/05/2026, considerada da data de sua assinatura; podendo ser prorrogada, nas hipóteses e nos termos dos Arts. 105 a 114, da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

a - Efetuar o pagamento relativo ao fornecimento efetivamente realizado, de acordo com as respectivas cláusulas do presente contrato;

b - Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para o fiel fornecimento contratado;

c - Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade de produto fornecido, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades contratuais e legais;

d - Designar representantes com atribuições de Gestor e Fiscal deste contrato, conforme requisitos estabelecidos na norma vigente, ou pelos respectivos substitutos, especialmente para coordenar as atividades relacionadas à fiscalização e acompanhar e fiscalizar a sua execução, respectivamente, permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio da fiscalização com informações pertinentes a essa atribuição;

e - Observar, em compatibilidade com o objeto deste contrato, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

a - Executar devidamente o fornecimento descrito na cláusula correspondente do presente contrato, dentro dos melhores parâmetros de qualidade estabelecidos para o ramo de atividade relacionada ao objeto contratual, com observância aos prazos estipulados;



PREFEITURA DE **PRINCESA ISABEL**

- b - Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado;
- c - Manter preposto capacitado e idôneo, aceito pelo Contratante, quando da execução do contrato, que o represente integralmente em todos os seus atos;
- d - Permitir e facilitar a fiscalização do Contratante devendo prestar os informes e esclarecimentos solicitados;
- e - Será responsável pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;
- f - Não ceder, transferir ou subcontratar, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento, sem o conhecimento e a devida autorização expressa do Contratante;
- g - Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no respectivo processo licitatório, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado;
- h - Cumprir a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas, ao longo de toda a execução do contrato, e sempre que solicitado pelo Contratante, deverá comprovar o cumprimento dessa reserva de cargos, com a indicação dos empregados que preencherem as referidas vagas;
- i - Observar, em compatibilidade com o objeto deste contrato, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO E EXTINÇÃO:

Este contrato poderá ser alterado com a devida justificativa, unilateralmente pelo Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos e condições previstas nos Arts. 124 a 136 e sua extinção, formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, ocorrerá nas hipóteses e disposições dos Arts. 137 a 139, todos da Lei 14.133/21.

Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I, do caput do Art. 124, da Lei 14.133/21, o Contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem nas compras, de até o respectivo limite fixado no Art. 125, do mesmo diploma legal, do valor inicial atualizado do contrato. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO RECEBIMENTO:

Executada a presente contratação e observadas as condições de adimplemento das obrigações pactuadas, os procedimentos e condições para receber o seu objeto pelo Contratante obedecerão, conforme o caso, às disposições do Art. 140, da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES:

O licitante ou o Contratado será responsabilizado administrativamente, facultada a defesa no prazo legal do interessado, pelas infrações previstas no Art. 155, da Lei 14.133/21 e serão aplicadas, na forma, condições, regras, prazos e procedimentos definidos nos Arts. 156 a 163, do mesmo diploma legal, as seguintes sanções: a – advertência aplicada exclusivamente pela infração administrativa de dar causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; b – multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato, por dia de atraso injustificado na execução do objeto da contratação; c – multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato por qualquer das infrações administrativas previstas no referido Art. 155; d – impedimento de licitar e contatar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo



PREFEITURA DE
PRINCESA ISABEL

máximo de três anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido Art. 155, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; e – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de três anos e máximo de seis anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do referido Art. 155, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do mesmo artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º do referido Art. 156; f – aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei 14.133/21.

Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 dias após a comunicação ao Contratado, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o Contratado vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA:

Nos casos de eventuais atrasos de pagamento nos termos deste instrumento, e desde que o Contratado não tenha concorrido de alguma forma para o atraso, será admitida a compensação financeira, devida desde a data limite fixada para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento serão calculados com utilização da seguinte fórmula: $EM = N \times VP \times I$, onde: EM = encargos moratórios; N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = valor da parcela a ser paga; e I = índice de compensação financeira, assim apurado: $I = (TX \div 100) \div 365$, sendo TX = percentual do IPCA-IBGE acumulado nos últimos doze meses ou, na sua falta, um novo índice adotado pelo Governo Federal que o substitua. Na hipótese do referido índice estabelecido para a compensação financeira venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD:

a - As partes contratantes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de Agosto de 2018, que é a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais LGPD, quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão deste contrato, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

b - Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do Art. 6º, da Lei 13.709/18.

c - É vedado o compartilhamento com terceiros de qualquer dado obtido, fora das hipóteses permitidas em Lei.

d - Constitui atribuição do Contratado orientar e treinar seus empregados, quando for o caso, sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

e - O Contratante deverá ser informado, no prazo de cinco dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

f - O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

g - O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento desta cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

h - O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável mediante justificativa, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

i - Terminado o tratamento dos dados nos termos do Art. 15, é dever do Contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do Art. 16, ambos da Lei 13.709/18, incluindo aquelas em que houver necessidade



PREFEITURA DE
PRINCESA ISABEL

de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

j - Os bancos de dados formados a partir da execução do objeto deste contrato, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados, conforme Art. 37, da Lei 13.709/18, com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pelo Contratante nas hipóteses previstas na LGPD.

k - O presente contrato está sujeito a alterações nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a Autoridade Nacional de Proteção de Dados, por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO:


Para dirimir as questões decorrentes deste contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de Princesa Isabel.

E, por estarem de pleno acordo, foi lavrado o presente contrato em 02(duas) vias, o qual vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

Princesa Isabel - PB, 14 de Maio de 2025.

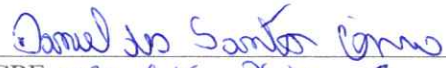
TESTEMUNHAS

PELO CONTRATANTE


CPF: 087.447.114-17



PREFEITURA DE PRINCESA ISABEL
EDNALDO DE MELO
Prefeito


CPF: 086.515.064-81

PELO CONTRATADO

MARIA E
FERREIRA:453571780
00122

Assinado de forma digital por
MARIA E
FERREIRA:45357178000122
Dados: 2025.05.21 09:08:26 -03'00'

MARIA E FERREIRA
MARIA EDNILSA FERREIRA
CPF: 279.329.968-56